

035/1.12.0002901-4 (CNJ:.0006964-25.2012.8.21.0035)

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, já qualificada, ingressou perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO DE EMPRESA, com fundamento no art. 48 e seguintes da Lei de Recuperação e Falência, informando as causas pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Sustentando que se enquadra nas disposições dos artigos 48 e 51, ambos da Lei de Recuperação e Falência, bem como requerendo que seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, visto que atende aos requisitos das normas anteriormente mencionadas, cujo plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no art. 50 e no prazo e nas condições a que alude o art. 53, ambos do diploma legal precitado.

1.3 Resumidamente, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.



2.1 Trata-se de recuperação judicial, regularmente instruída, na qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência, ao menos nesta fase processual.

2.2 Releva ponderar, ainda, que cabe aos credores da requerente exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeira da mesma, mesmo por que é a assembleia geral de credores que decidirá quanto à aprovação do plano ou a rejeição deste com a consequente decretação da quebra, de sorte que nesta fase concursal deve se ater tão-somente à crise informada pela empresa e aos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se estão presentes os impedimentos para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação.

III - "DECISUM".



3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas e provas produzidas, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, já qualificada, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o Dr. Laurence Bicca Medeiros, com endereço na Rua Afonso Pena, nº132, Centro, Sapiranga/RS, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF. Intime-se para que apresente a proposta honorária. ✓

b) Ainda, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público.

c) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado. ✓

d) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF.



e) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Curador das Massas, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado. ✓

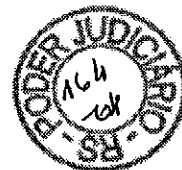
f) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF. ✓

g) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado.

h) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

Tutela Antecipada:

Com relação ao pedido de tutela antecipada para que seja expedido ofício às instituições financeiras para que se abstenham de incluir o nome da empresa em recuperação nos cadastros negativados, resta evidente os efeitos nefastos sobre a inscrição negativada em momento que a empresa busca sua recuperação, razão pela qual DEFIRO o pedido para que os credores se abstenham de efetuar



lançamento de restrição cadastral da empresa. ✓

Do mesmo modo, defiro expedição do ofício de cartório de registros de protestos para que suspendam os efeitos dos protestos já realizados e sustem eventuais pedidos de protestos de credores em razão da empresa Ultratest Inspeções Técnicas Ltda. ✓

Defiro o prazo de 90 dias para que o autor recolha as custas judiciais.

Diligências legais.

Intimem-se.

Em 09/05/2012

Fabiane da Silva Mocellin,
Juíza de Direito.